



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE
46 POÇOS TUBULARES RASOS NA VILA
FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

PROJETO BÁSICO
Nº. 044/2022

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/ com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este **Projeto Básico para Serviço de Engenharia**, para que seja realizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 46 POÇOS TUBULARES RASOS NA VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, no âmbito do Convênio 894125/2019.

1.2. O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários de referência da tabela SINAPI e PESQUISA DE MERCADO, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.

1.3. Visa, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 46 POÇOS TUBULARES RASOS NA VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas que passam a ser parte integrante deste.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. A Prefeitura de CANTÁ-RR, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, com a intenção de oferecer infraestrutura básica e melhoria na qualidade de vida dos moradores residentes na **VILA FONTE NOVA**, justificando há necessidade de realizar a execução desse serviço conforme o objeto acima, visando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, através da construção Poços Rasos, proporcionando saúde, fornecimento de água potável para o consumo humano, minimizando a falta de água no período de seca na região, promovendo com o isso o acesso a iniciativas primordiais para o desenvolvimento da localidade, refletindo diretamente no cotidiano dos moradores, promovendo ainda o fortalecimento na infraestrutura em vilas do interior do município.



4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados nos termos das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico os quais serão fornecidos por meio de arquivo eletrônico, onde deverão ser retirados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CANTÁ-RR, localizada na Rua Francisco Alves Gondin s/nº, Centro, Cantá de 2ª a 6ª feira, no horário de 7:h30min às 13h030min, informando os dados cadastrais dos (as) interessados (as).

4.1. A empresa licitante deverá apresentar na sua proposta de preço, **todas as composições analíticas de preços** referentes aos preços unitários do Orçamento Básico, no qual conste de forma mais clara e possível os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão-de-obra, demonstrando inclusive, os cálculos analíticos das porcentagens de **Bonificações e Despesas Indiretas – B.D.I./L.D.Ie Leis Sociais**, para análise durante o exame das propostas (Decisão 820/1997 Plenário – Tribunal de Contas da União), e que farão parte integrante do referido Edital de Licitação.

4.2. O regime de execução da obra **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, será por **empreitada por preço unitário**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SINFRA.

Exercício: 2022

Programa de Atividade: 17 511 2300 1059

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos de Convênio Tipo de empenho: Global

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados nas Planilhas Orçamentárias, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para este serviço é de **R\$ 984.680,31** (Novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações



técnicas dentro do prazo estabelecido pelos cronogramas físicos-financeiros, sob pena das sanções legais;

7.1.2. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- ✓ Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- ✓ Às normas da ABNT;
- ✓ Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de CANTÁ;
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- ✓ Às normas e legislações ambientais vigentes;
- ✓ Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.1.3. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;

7.1.4. Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.5. Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;

7.2. Caberá à CONTRATANTE:

7.2.1. Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

7.2.2. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

7.2.4. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

7.2.5. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

7.2.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços,



possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

7.2.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com item 12.2 deste Projeto Básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RR (Lei nº 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com atribuições legais consoante com o objeto da licitação e com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

8.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/RR da jurisdição do domicílio do (s) profissional (is), em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

8.3. Declaração do(s) responsável (is) técnico(s), que aceitam compor a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços, com firma reconhecida em cartório.

8.4. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional, compatível com sua atribuição legal profissional.

8.5. O(s) responsável(eis) técnico(s), obrigatoriamente, deve(ão) ser o(s) profissional(is) que a licitante devesse comprovar possuir no seu quadro técnico, constantes na Certidão exigida no item 8.1.

8.6. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

8.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.8. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SINFRA, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

8.9. A empresa poderá optar por realizar a VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de um de seu (s) responsável (s) técnico (s), visitou (aram) o(s) local(is) dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local. Essa visita poderá ser agendada no período de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h junto à Secretaria de Infraestrutura;

8.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.9.2. Para vistoria o licitante, deverá obrigatoriamente comparecer com seu responsável técnico indicado no item 8.4 devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil/profissional e documento expedido pela a empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.9.3. Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO formal assinada pelo representante da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura, devendo ser protocolada na Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até 1 (um) dia útil anterior a abertura da sessão pública. A declaração supracitada deverá ser registrada em cartório devendo constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante (Contrato social da empresa ou Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) em conformidade com a legislação civil comum), a indicação do número do edital e seu respectivo objeto e deverá ser assinada por seus responsáveis técnicos indicados no item 8.4;

8.10. Todas as declarações deverão estar assinadas pelo Representante Legal da empresa ou ainda procurador, devidamente com firma reconhecida em cartório.

8.11. Comprovação da capacidade técnica do profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de



Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A saber:

Ord	ITEM DE SERVIÇO DA OBRA	UN	QUANTIDADE	%
			ORÇADO	EXIGIDO
3.1.1.1	PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO / CAMADAS INCONSOLIDADAS DN 10"	m	920,00	460,00
3.2.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC GEOMECÂNICO 6" (150 MM).	m	552,00	276,00

9. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1. A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas por Menor Preço Global e será apresentada, digitada, datilografada, identificada com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

9.2. Se o preço unitário e o preço global indicado pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

9.3. Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;

9.4. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**;

9.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

9.7. Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

9.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;

9.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

9.10. Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional com duas casas decimais, aplicando o arredondamento, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

9.11. Apresentar composições principais e auxiliares dos custos unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

9.12. Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

9.13. Apresentar composição analítica detalhada do BDI, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária,



em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEFe composições unitárias de preços SINFRA, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;

b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;

c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

9.14. Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela SINFRA, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);

9.15. Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta "INACEITÁVEL" e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

9.16. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;

9.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

9.18. A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – pen drive - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços

9.19. unitários, composição de BDI, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

10. DAS GARANTIAS

10.1. O vencedor do Certame deverá apresentar antes da assinatura do contrato garantia de participação nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e Parágrafo 1º do Art. 56 conforme estabelece o Art. 31 inciso III da Lei



8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

10.2. Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá obedecer ao modelo constante no Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório.

10.3. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, com firma devidamente reconhecida em cartório.

10.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Área Financeira da Prefeitura Municipal de Cantá, no Estado de Roraima, para obter instruções de como efetuar-la.

11. DOS PRAZOS

11.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Instrumento contratual, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

11.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA.

11.4. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta dias), contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 11.4.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 12.3 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

12.2. Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local

12.3. Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a



emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo como prazo contratual;

12.4. Apresentar as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de CANTÁ – RR, “salvo legislação vigente”.

12.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMPLAF), até 30 (trinta) dias à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via.

12.6. Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

14.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CANTÁ – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas;

15.3. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado contrato não executada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRÁ



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.

Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

- 15.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.5. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.6. Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 15.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 15.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração



rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

15.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro eletricista, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual representará a Prefeitura Municipal de CANTÁ perante a CONTRATADA.

16.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.4. O contrato deverá ser publicado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.5. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



17. ANEXOS

- I – CD ARQUIVO DIGITAL;
- II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; III
- III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- IV – COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DE CUSTO UNITÁRIO; V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- VI – DETALHAMENTO DO BDI;
- VII – ARTS DE PROJETO E ORÇAMENTO; VIII – PROJETOS

CANTÁ – RR, 20 de outubro de 2022

Elaborado:


RANNIER SCHNEIDER LEITE DE LIMA
ENGº CIVIL
CREA Nº 0909089647RR

Aprovo:


PAULO CÉSAR LIRA PEIXOTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

De acordo:


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA



ANEXO I
CD ARQUIVO DIGITAL



EM BRANCO

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

049953/2019

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

ESTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES RASOS PARA ATENDER AS VILAS DESTE MUNICÍPIO - VILA SERRA GRANDE 2, VILA CENTRAL e VILA FONTE NOVA, VISANDO SANAR OS PROBLEMAS COM RELAÇÃO A ÁGUA POTÁVEL NESTA REGIÃO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA AS PESSOAS, VITANDO A CONTAMINAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS. NUMA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 13.902 HABITANTES CONFORME ULTIMO CENSO 2010 O MUNICÍPIO DE CANTÁ FICA 35KM DA CAPITAL.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Objetivo desta proposta irá suprir de água em domicílio, considerando a não disponibilidade em rede pública de abastecimento de água, visando proporcionar condições, mínimas de potabilidade de água.

PÚBLICO ALVO:

O projeto irá atender aproximadamente 3.500 pessoas

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A aceleração de velocidade hídrica visa a não formação de criatórios que comprovadamente, através intervenções desta natureza, ocasionam uma grande redução nos criatórios e proliferação dos vetores.

RESULTADOS ESPERADOS:

município de Cantá-RR, tem como objetivo principal o controle de vetores que transmitem a malária, dengue, zica e chicungunha, com a aceleração da velocidade de escoamento das águas, que estão canalizadas em um local de cotas mais inferiores, formando poços e bacias, propiciando a proliferação de criatórios de vetores transmissores, da malária e também de dengue, chicungunha e zica.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 11.992.652-68	NOME DO RESPONSÁVEL: ALVARO LUIZ SILVA COELHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA ADOLFO BRASIL, 356 - SAO FRANCISCO		CEP DO RESPONSÁVEL: 69305020	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.612.682/0001-56					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CANTA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100					
CIDADE: CANTA	UF: RR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0028	CEP: 69390000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 95991338910
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 2617-4	CONTA CORRENTE: 588784		
CPF DO RESPONSÁVEL: 622.904.103-06	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA A1, S N, FUNDOS - ANTONIO CHAGAS PINT				CEP DO RESPONSÁVEL: 69390000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/08/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	



5 - PLANO DE TRABALHO



Especificação: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 332.000,00	
Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 20/08/2023	Valor Global: R\$ 1.000.000,00	
UF:	Município:		CEP:
Endereço: VILA SERRA GRANDE 2, MUNICÍPIO DE CANTÁ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO			
Quantidade: 19.0 UN	Valor: R\$ 315.875,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: INSTALAÇÃO DA OBRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 16.125,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021

Meta n°: 2

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 334.000,00	
Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 20/08/2023	Valor Global: R\$ 1.000.000,00	
UF:	Município:		CEP:
Endereço: VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO			
Quantidade: 19.0 UN	Valor: R\$ 315.875,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: INSTALAÇÃO DA OBRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.125,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021

Meta n°: 3

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 334.000,00	
Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 20/08/2023	Valor Global: R\$ 1.000.000,00	
UF:	Município:		CEP:
Endereço: VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO			
Quantidade: 19.0 UN	Valor: R\$ 315.875,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: INSTALAÇÃO DA OBRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.125,00	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 31/12/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 68.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2023
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 266.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 134.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 400.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2023
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 200.000,00	
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA FONTE NOVA, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO - VILA SERRA GRANDE 2				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA SERRA GRANDE 2 - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 19,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 16.625,00	V.TOTAL: R\$ 315.875,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÃO DA OBRA - VILA SERRA GRANDE 2				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA SERRA GRANDE 2 - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 16.125,00	V.TOTAL: R\$ 16.125,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÃO DA OBRA - VILA CENTRAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18.125,00	V.TOTAL: R\$ 18.125,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO - VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA SERRA GRANDE 2 - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 19,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 16.625,00	V.TOTAL: R\$ 315.875,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR RASO - VILA FONTE NOVA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA FONTE NOVA - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 19,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 16.625,00	V.TOTAL: R\$ 315.875,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÃO DA OBRA - VILA FONTE NOVA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: VILA FONTE NOVA - MUNICÍPIO DE CANTÁ				
CEP: 69390-000	UF: RR	MUNICÍPIO: 0028 - CANTA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18.125,00	V.TOTAL: R\$ 18.125,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.000.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovações de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

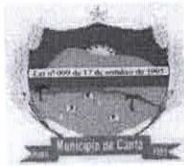
Declarações Cap tecnica.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RR_0515_2019_CANTA.pdf

CONVÊNIO Nº CV 0515-19 - CANTA-RR.pdf



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa de Almeida, nº100, centro, CEP: 69.390-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Srº Carlos José da Silva, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 140.151.962-87 domiciliado á Rua Renato de Almeida – centroem conformidade com o art.1º, §1º, XXIX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, DECLARO, para fins de formalização de convênio com a Fundação Nacional de Saúde -Funasa, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Cantá, 18 de dezembro de 2019

CARLOS JOSÉ DA SILVA
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ

fechar X

Loading Image...

Usuário: WMR BORGES GUIMARAES

CPF:510.000.002-25



03/10/2022 20:49-n/a Sair do Sistema

Cadastro
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Notas de Empenho](#)

Notas de Empenho

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Convênio 894125/2019

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[NF \(Estado\)](#)

[NFs \(Licença\) Concedente](#)

[NFs \(Licença\) Execução Conveniente](#)

[DF](#)

[OPs/OBs](#)

[Verificação do Resultado do Processo Licitatório](#)

[Acompanhamento de Obras](#)

[Ajustes do PT](#)

[Prorroga de Ofício](#)

[IAS](#)

[Apostilamentos](#)

EM BRANCO

Dados do Empenho

Número da Minuta	201900001330	Número do Empenho
2019NE801541		
UG Emitente	255000	Data de Emissão
30/12/2019		
Tipo do Empenho	Global	Situação do Empenho
Enviado		
Valor do Empenho	R\$ 332.000,00	Valor do Empenho no SIAFI

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

Caracteres restantes: 468

Favorecido: 01.612.682/0001-56 - MUNICIPIO DE CANTA
Amparo Legal: 104 - Não se aplica

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	2	Fonte de Recurso
6188000000		
Natureza Despesa	444042	UG Responsável
0		
Plano Interno	Z3396000719	PTRES
152405		

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior?

Não



Listagem de Itens do Empenho

Subelemento Descrição do Item

42 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

Detalhar Item

Histórico

Voltar

EM BRANCO

fechar X

Loading Image...

Usuário: ANR BORGES GUIMARAES

CPF:510.002-25

03/10/2022 20:50-n/a Sair do Sistema



Cadastro
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Notas de Empenho](#)

Notas de Empenho

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Convênio 894125/2019

[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Recuperação](#)
[Execução Conveniente](#)

[DH](#)
[OPs/OBS](#)

[Verificação do Resultado do Processo Licitatório](#)
[Acompanhamento de Obras](#)

[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)

[IAS](#)
[Apostilamentos](#)

EM BRANCO

Dados do Empenho

Número da Minuta	201900001236	Número do Empenho
2019NE801449		
UG Emitente	255000	Data de Emissão
23/12/2019		
Tipo do Empenho	Global	Situação do Empenho
Enviado		
Valor do Empenho	R\$ 668.000,00	Valor do Empenho no SIAFI
Descrição	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR </div>	
	Caracteres restantes: 468	
Favorecido	01.612.682/0001-56 - MUNICIPIO DE CANTA	
Amparo Legal	104 - Não se aplica	

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	2	Fonte de Recurso
6188000000		
Natureza Despesa	444042	UG Responsável
0		
Plano Interno	Z3396000719	PTRES
152405		

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior?

Não



Listagem de Itens do Empenho

Subelemento Descrição do Item

42 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

Detalhar Item

Histórico

Voltar

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0515/19 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE –
FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR
VISANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
- MSD

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTV 701, Via W5 Norte, Edifício PO 700, CEP 70.723-040, Brasília/DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente **RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 06 de fevereiro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra, nº 26-A, seção 2, página 2, portador da Carteira de Identidade nº 103.795.418-5 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 435.294.020-87, e o(a) MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR com sede no(a) , cidade de RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CANTÁ/RR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante denominado(a) CONVENIENTE, neste ato representado por seu(sua) dirigente, CARLOS JOSE DA SILVA, portador(a) do CPF/MF nº 140.151.962-87, residente e domiciliado(a) no(a) município de CANTÁ/RR, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à AÇÃO DE SAÚDE, registrado na plataforma +Brasil sob o nº 894125/2019 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019); na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.013887/2019-17 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I-Da Concedente:



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no



objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no §19 do art.41 da Portaria Interministerial 424/2016; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II – Do (a) Conveniente:

- a. executar o projeto básico de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- d. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- e. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade de contrapartida, quando for o caso; (art. 7º, VII, PI 424/2016)
- f. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- g. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- h. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- i. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- j. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- k. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- l. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- m. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- n. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI /2016)
- o. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- p. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração;
- q. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sítio da instituição

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) conveniente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do conveniente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 28, PI 424/2016)

- I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente;
- III- a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Parágrafo Quarto. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I - alterar o objeto do convênio; (art. 36, PI 424/2016)
- II - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III - aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV - liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016). realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII - realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX, PI 424/2016)

XIV - utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)

XV - celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVI - celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na PLATAFORMA+BRASIL a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)

XVII - Aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)

a. utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e

b. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente;

XVIII - repactuar metas e etapas se o valor de repasse for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6188	10512206876520014	444042	Z3396000719	2019NE801449	23/12/2019	R\$ 668.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro. Os valores aportados deverão estar previstos em lei orçamentária vigente, a que o conveniente estiver submetido, conforme os ditames normativos que regem a matéria.

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, I, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da entidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até **09 (nove) meses**, incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 24, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário após as devidas complementações, proceder-se-á à extinção do ajuste, ou a rejeição da proposta, caso o instrumento não tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Nos casos de convênios em que liberados recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de referência, a não apresentação ou aceitação destes enseja a sua rescisão imediata, com o ressarcimento de eventuais despesas custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, III, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13, PI 424/2016)

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II - quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III - quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 19 e 20 do art.41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, § 15, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quarto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

IV - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL - que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)

V - propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

VI - manter registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I - para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

II- a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)

III- as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 49, § 3º PI 424/2016)

IV- a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA+BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

V- caso a unidade executora seja empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros." (art. 49, § 5º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pela concedente. (art. 50, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Nono. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

- a) por ato do Presidente da Funasa;
 - b) na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
 - c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na PLATAFORMA+BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2017)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2017)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2017)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente na PLATAFORMA+BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da



data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

- V -Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na PLATAFORMA+BRASIL, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- X -Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na PLATAFORMA+BRASIL pelo conveniente.

Parágrafo Décimo quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I - aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I - cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II - na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III - quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV - os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V - a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo conveniente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

VI - o conveniente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)

VII - a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

VIII - o registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)

IX - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na PLATAFORMA+BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)

X - o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI - caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo oitavo. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo nono. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo improrrogável de **até 09 (nove) meses**, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio será até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2021, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019.

Pela CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE


RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNASA


CARLOS JOSE DA SILVA
Dirigente do Município de
MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR



S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmea. ABERTURA: 04/02/2020 às 08:30h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Porto Alegre-RS, 17 de janeiro de 2020.
ANDERSON GRIMALDI PETERSEN
Gerente de Materiais

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº CV 1016/2019

Convênio Nº 895083/2019. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE JANDAIA/GO, CNPJ 02.879.138/0001-38, Objeto: Projeto: "CIDADE SUSTENTÁVEL PROMOVE SAÚDE" - Implementação de Ações de Educação em Saúde Ambiental no município de Jandaia/GO, como estratégia de promoção da saúde através da gestão integrada dos resíduos sólidos.. Valor da Concedente: R\$ 215.106,46, Valor da Contrapartida: R\$ -, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10541206869080001, Fonte Recursos: 6161, ED 334041, NE Nº 2019NE801513, vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 435.294.020-87 e MILENA PEREIRA LOPES MOURA, CPF: 548.140.301-34. Processo: 25100.014413/2019-92.

CONVÊNIO Nº CV 0515/2019

Convênio Nº 894125/2019. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE CANTÁ/RR, CNPJ 16.140.880/0001-02, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. Valor da Concedente: R\$ 1.000.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ -, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520014 e 10512206876520014, Fonte Recursos: 6188 e 6188, ED 444042 e 444042, NE Nº 2019NE801449 e 2019NE801541, vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 435.294.020-87 e CARLOS JOSE DA SILVA, CPF: 140.151.962-87. Processo: 25100.013887/2019-17.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 894779/2019,

Nº Processo: 25100013951201960, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICIPIO DE PIO IX CNPJ nº 06553812000140, Objeto: Educação e Saúde Ambiental Ações de Saneamento em MSD no município de Pio IX - PI., Valor Total: R\$ 159.780,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 158.780,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE801590, Valor: R\$ 158.780,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404133, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA CPF nº 455.277.413-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 895004/2019, Nº Processo: 25100014307201917, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE CNPJ nº 04530713000118, Objeto: Projeto de Educação em Saúde Ambiental: Coleta, Reciclagem e Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Atalaia do Norte-AM., Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 220.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE801545, Valor: R\$ 220.000,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404105, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR CPF nº 474.287.162-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 895465/2019,

Nº Processo: 25100014011201998, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CNPJ nº 01597627000134, Objeto: Desenvolvimento de ações de Educação em Saúde Ambiental nas comunidades junto a 100% das famílias atendidas com ações de saneamento em MSD para manutenção e uso adequado dos serviços implantados, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA., Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 220.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE801586, Valor: R\$ 220.000,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404117, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA CPF nº 238.477.603-78.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 854350/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICIPIO DE SABINÓPOLIS, CNPJ nº 18307454000175. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ -3.021,38, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FRANCISCO SERGIO ABUCATER LIMA, CPF nº 27846156691, Conveniente: NIRLEY DE PINHO TAVARES, CPF nº 730.141.686-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 895788/2019, Nº Processo: 25100014554201913, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conveniente: MUNICIPIO DE PACOTI CNPJ nº 07910755000172, Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de água em áreas rurais do Município de Pacoti / CE, Valor Total: R\$ 3.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 3.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE801638, Valor: R\$ 1.419.838,00, PTRES: 090809, Fonte Recurso: 6188000000, ND: 44404209, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: FRANCISCO JOSE SAMPAIO LEITE CPF nº 751.021.453-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2019 - UASG 255000

Número do Contrato: 50/2018.

Nº Processo: 25100006435201636.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Alteração da empresa contratada, devido a incorporação da empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A pela empresa Controladora CLARO S/A. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SICON - 17/01/2020) 255000-36211-2019NE800103

Nº 129/2019 - FUNASA.

Processo Nº: 25100.007.727/2018-58. Objeto: contratação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange ao acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos Órgãos/Entidades da Administração Pública; Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-UASG 255000; Contratada: FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM Eireli, CNPJ/MF nº 05.399.623/0001-00, Valor Total Anual estimado é de R\$ 19.685,83; Nota de Empenho nº 2019NE8012047, Local e data de assinatura: Brasília-DF, 19.11.2019, Assinam: pela Funasa: Carlos Luiz Barros Júnior, Diretor do Departamento de Administração e pela FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM Eireli, Cleison Amarildo de Araujo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Supressão Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 822355/2015. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255001. Conveniente: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 04012548000102. CV 103/2015 - SICONV 822355/2015 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ZONA RURAL DE CRUZEIRO DO SUL. Valor Total: R\$ - 6.928,74, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: JOSE RONALDO BAYMA CRAVEIRO, CPF nº 07868634200, Conveniente: ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO, CPF nº 360.486.902-15.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS
SETOR DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2019

A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Amazonas, CNPJ: 26.989.350/0002-05, situada na Rua Osvaldo Cruz s/n - Glória e o Município de URUCARÁ/AM, CNPJ nº 04.477.782/0001-05. Objeto: Estabelecer Cooperação Técnica entre a Superintendência Estadual da SUEST-AM da Funasa e o Município de URUCARÁ -AM para Fomentar o Controle da Qualidade da Água para consumo humano, por meio de doação da solução alternativa, coletiva e simplificada de tratamento e abastecimento de água potável - SALTA-Z, em pequenas comunidades especiais. Data da assinatura: 31/12/2019. Vigência 31/12/2019 a 31/12/2021. Signatários: Wenderson de Souza Monteiro, CPF:692.600.011-53 e o Enrico de Souza Falabella, CPF:637.950.862-72, Prefeito Municipal, Processo nº 25120.001.839/2018-67.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CV Nº 417/16

Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE; Contrato: CV Nº 0417/16, Município de Jardim/CE, CNPJ: 07.391.006/0001-86, situado à Rua Leonel Alencar, 370 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 28/06/2020. Data de assinatura: 31/12/2019. Signatários: Marlos Costa de Andrade, CPF nº 655.648.983-20 e Anizirio Jorge Costa CPF nº 500.415.843-68 Processo nº 25100.017.533/2016-07.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2018

A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o município de Limoeiro do Ajuru/PA, CNPJ 05.105.127/0001-99. Objeto: Integrar o novo Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação Original. Data da assinatura: 30/12/2019. Signatários: Mauro Rodrigues Bastos, CPF: 121.115.032-15 e Carlos Ernesto Nunes da Silva, CPF: 287.002.872-53. Processo nº 25200.000.077/2018-91.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380101017201903.

Objeto: Aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 20/01/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Mangueiros, Mangueiros - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254420-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA CORREA E CASTRO
Responsável pelo Canal Saúde - Fiocruz

(SIASGnet - 20/12/2019) 254420-25201-2019NE802051

GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 254452

Nº Processo: 25027100011201930.

DISPENSA Nº 13/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "PROMOÇÃO DE TERRITÓRIOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS EM COMUNIDADES DE PESCADORES ARTESANAIS, ILHA DA MARÉ, SAVALDOR - BA". Fundamento Legal: inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010. Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 6188000000 - 2019NE804607. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 17/01/2020) 254452-25201-2020NE800104





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendência Estadual de Roraima



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0515/2019,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
E O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, VISANDO PRORROGAR A
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL.**

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RORAIMA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0536-60, sediada na Av. Cap. Ene Garcez, 1874, São Francisco, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Estadual **DOUGLAS MAIA DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 12, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 10, de 13 de janeiro de 2017, portador da Carteira de Identidade n.º 72.934 – SSP/RR e CPF n.º 201.251.352-20 e o **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.682/0001-56, situado na rua Renato Costa de Almeida, N.º100 - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito(a), **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 5172497 – SSP - RR e CPF n.º 622.904.103-06, domiciliado(a) no Município de Cantá/RR, conforme o processo n.º 25100.013.887/2019-17, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio original por mais 300 (trezentos) dias, com término em **26/10/2022**



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde
Superintendência Estadual de Roraima



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Termo Aditivo após sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela FUNASA

DOUGLAS MAIA DA SILVA
Superintendente Estadual

Pelo CONVENENTE

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Dados: 2021.10.21 10:03:43 -04'00'

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito (a)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 894125/2019. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255023. Conveniente: MUNICIPIO DE CANTA, CNPJ nº 01612682000156. Prorrogação de Vigência de Convênio. Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 08/11/2021 a 26/10/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: DOUGLAS MAIA DA SILVA, CPF nº 20125135220, Conveniente: ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF nº 622.904.103-06.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CASA DE OSWALDO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 254488

Nº Processo: 25067000450202191. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Equipamentos (Pistola termômetro digital, Termômetro datalogger, Scanner A3, HD externo e outros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 09/11/2021 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, 4365 - Bairro Mangueiros, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254488-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG/CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerão às especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)..

PAULA DE ALMEIDA LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/11/2021) 254488-25201-2021NE800033

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Número do Contrato: 133/2020.
Nº Processo: 25380.002495/2020-67.
Dispensa. Nº 150/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 133/2020 por 12 (doze) meses, com fulcro no que dispõe o inc. II, §1º, art. 57 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 17/11/2021 a 17/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.090.024,96. Data de Assinatura: 08/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 254420

Nº Processo: . O Presidente da Comissão no uso das atribuições de autoridade vencedora da RDC 001/2021 a empresa RAC ENGENHARIA S/A, no item unico, pelo melhor lance de 8,1799% - valor total com desconto: R\$ 592.133,9142

DEYVES MENDES PARAGUASSU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 08/11/2021) 254420-25201-2021NE000903

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, celebrado entre o Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz e a Escola Técnica Profissional LTDA ME, inscrito no CNPJ: 02.855.141/0001-11. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados, constando no processo 25028.000247/2021-81. Com valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: prazo de vigência a partir da assinatura do contrato - 28.10.2021. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso - Diretor do ICC, Alexandre Fernandes Santos - Representante do Contratante

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 28 de outubro de 2021, Seção 3, Página 148, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2021 entre FIOCRUZ, através do INCOS, e o ITPS, onde se lê: "EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 141/2021" e "Acordo de Cooperação nº 141/2021", leia-se: "EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 144/2021" e "Acordo de Cooperação nº 144/2021", respectivamente. Processo FIOCRUZ nº 25385.000109/2021-33.

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 54/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/11/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Reagente para Biologia Molecular e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00028 Novo Edital: 09/11/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av Brasil, Mangueiros - Ictb www.gov.br/compras - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2021, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

TATIANE MOREIRA DA SILVA
Pregoeira Ictb

(SIDE - 08/11/2021) 254501-25201-2021NE000077

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2021

O pregoeiro no uso de suas atribuições declara vencedora a empresa: MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, no único item, valor total R\$ R\$44.999,00.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 08/11/2021) 254420-25201-2021NE000094



INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEAN

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2021

O Pregoeiro e equipe vem tornar público o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021, Objeto: Aquisição de Gases Laboratoriais, onde foi vencedora a empresa IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDERIA LTDA, CNPJ: 04.613.444/0001-53, para os itens 1, 2, 3 e 4. Valor total da Licitação R\$ 192.900,00.

ANDRE IVAN LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 08/11/2021) 254474-25201-2021NE800035

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2021

A Autoridade Competente no uso das atribuições que confere a Portaria de nº 1.980 de 01/08/2017 declara como vencedora do Pregão Eletrônico 050/2021 a seguinte empresa: TCHÉ-PEL COMERCIAL no valor total de R\$ 21.540,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Quarenta Reais). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.540,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

VALDILEA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS
Autoridade Competente

(SIDE - 08/11/2021) 254492-36201-2021NE000143

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 254492

Nº Processo: 25029000492202189. Objeto: Aquisição de Nutrição Enteral. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 09/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Brasil, 4365 - Iní - Mangueiros, Mangueiros - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254492-5-00047-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital estará disponível no site www.gov.br/compras.

VALDILEA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 08/11/2021) 254492-36201-2021NE000143

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste anual.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2021)

INSTITUTO RENÉ RACHOU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 254423 - IRR/FIOCRUZ/MINAS

Número do Contrato: 10/2019.
Nº Processo: 25381.100148/2019-55.
Inexigibilidade. Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO RENNE RACHOU. Contratado: 33.069.212/0008-50 - MERCK S/A. Objeto: Acréscimo de serviços no valor de R\$ 13.213,00 (treze mil, duzentos e treze reais), o que corresponde a 8,3% do valor atualizado do contrato, conforme justificativa da fiscalização doc sei (1148281), (1148289), (1182304), e planilhas com detalhamento (1182276) e (1182278), mantendo as demais condições inicialmente contratadas, conforme art. 65, §1º da lei nº 8.666/93.. Vigência: 12/08/2019 a 12/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 172.263,40. Data de Assinatura: 22/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/10/2021).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2021 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOCRUZ

Nº Processo: 25387.001273/2021-48.
Dispensa Nº 94/2021. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS. Contratado: 33.168.659/0001-00 - SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. Objeto: Contratação da prestação de serviços de suporte técnico de desenvolvimento tecnológico, pesquisa, ensino e inovação de medicamentos, de caráter contínuo, para o Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/Fiocruz. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 05/11/2021 a 04/05/2022. Valor Total: R\$ 21.006.463,31. Data de Assinatura: 05/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2021 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOCRUZ

Nº Processo: 25387.000865/2021-42.
Inexigibilidade Nº 59/2021. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS. Contratado: 33.069.212/0008-50 - MERCK S/A. Objeto: Aquisição do excipiente Manitol delta dcb 10689 - CAS 69-65-8. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 08/11/2021 a 21/06/2023. Valor Total: R\$ 1.050.000,00. Data de Assinatura: 05/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOCRUZ

Número do Contrato: 47/2019.
Nº Processo: 25387.100094/2019-78.
Inexigibilidade. Nº 37/2019. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS. Contratado: 49.372.576/0001-79 - METTLER - TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº. 47/2019. Vigência: 04/11/2021 a 04/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 224.976,79. Data de Assinatura: 04/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2021).



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Capitão Enê Gacês, nº 1636, - Bairro S. Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69304-000
Telefone: (95) 3212-3102 - <http://www.funasa.gov.br/>

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0515/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO.

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL**, criada pela Lei nº 8.029 de 12/04/1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03.10.2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0536-60, sediada na Av. Capitão Ene Garcez, 1874 – São Francisco – Centro, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu **Superintendente**, **ÁLVARO LUIZ SILVA COÊLHO**, nomeado pela Portaria nº 1.125, publicado no D.O.U. nº 95, de 20/05/2022, portador da Carteira de Identidade nº 157290, expedida pela SSP/AM e do CPF/MF nº 611.992.652-68 e o **MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 01.612.682/0001-56, situado na rua Renato Costa de Almeida, Nº100 - Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 5172497, expedida pela SSP/RR e do CPF/MF nº 622.904.103-06, conforme processo nº 25100.013.887/2019-17, e no disposto na legislação vigente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Convênio nº 0515/2019 por um período de **300 (trezentos) dias até 20/08/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Subcláusulas do Convênio nº 0515/2019, não abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Termo Aditivo após sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Luiz Silva Coelho, Superintendente Estadual de Roraima**, em 05/09/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4063834** e o código CRC **F2D142A4**.

Referência: Processo nº 25100.013887/2019-17

SEI nº 4063834

EM BRANCO



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostila nº 353/22, Apostila, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospital Conceição. O presente apostilamento refere-se ao reequilíbrio ao insumo (Desinfetante p/superfície e equip. médicos, sem necessidade de enxague, c/princípio ativo biguanida ou glucoprotamina, ativo na presença de matéria orgânica, c/acao bactericida, fungicida e ubercu-locida, que permita secagem rápida) retroativo a 07 de abril de 2022, conforme Cláusula Quarta - Do Reajustamento dos Preços, do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2019, Processo nº 1183/2018, objeto: locação de diluidores eletrônicos e fornecimento do insumo (desinfetante p/superfície e equip. médicos, sem necessidade de enxague, com princípio ativo biguanida ou glucoprotamina, ativo na presença de matéria orgânica, com ação bactericida, fungicida e tuberculocida, que permita secagem rápida) para atendimento da demanda dos hospitais do GHC, conforme solicitação da MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, a concordância do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. e memorando de cálculo GMAT 161/2022, juntados ao processo. O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., passará a pagar à MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., referente ao reequilíbrio o valor mensal de R\$ 64.580,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos).

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 266/22, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 no dia 06/09/2022 - página 156. Objeto: aquisição de Material Imobilizado (Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imuno/ Termolábeis), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., ABERTURA: 10/10/2022 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil. Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022 - SRP. Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022 - SRP.

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020, celebrado em 06/09/2022, entre a HEMOBRAÍS e a INFOENG INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.649.192/0001-24; b) Objeto: Realizar acréscimos e supressões ao Contrato; c) Fundamento Legal: Lei 13.303/2016; d) Signatários: Contratante: Antônio Edson de Souza Lucena - Presidente; Contratada: Hebert Marin Pereira - Representante Legal; e) Processo nº 25800.000109/2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 855445/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255018. Conveniente: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, CNPJ nº 06554190000175. Termo Aditivo de Supressão de Valor. Valor Total: R\$ -10.999,10, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 29/12/2017 a 11/07/2023. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: JOSE RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 10463917391, Conveniente: FERNANDA PINTO MARQUES, CPF nº 755.600.203-97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000004/2022 ao Convênio Nº 857509/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255018. Conveniente: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI, CNPJ nº 41522277000161. Termo Aditivo de Supressão de Valor. Valor Total: R\$ -516,41, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 30/12/2017 a 21/12/2022. Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: Concedente: JOSE RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 10463917391, Conveniente: JOSE DA SILVA FILHO, CPF nº 003.657.813-47.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 920644/2021. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CNPJ nº 18295329000192. ALTERAÇÃO DO VALOR DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ -106.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 17/12/2021 a 01/01/2024. Data de Assinatura: 17/12/2021. Signatários: Concedente: EDICLEUSA VELOSO MOREIRA, CPF nº 87891913668, Conveniente: HELIO MARCIO CAMPOS, CPF nº 375.363.626-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000004/2022 ao Convênio Nº 864270/2018. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000. Conveniente: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARAES, CNPJ nº 13758842000159. Termo Aditivo de de supressão no valor. Valor Total: R\$ 96.499,34, Valor de Contrapartida: R\$ 96.499,34, Vigência: 01/06/2018 a 27/05/2023. Data de Assinatura: 31/05/2018. Signatários: Concedente: KEYLA OLIVEIRA PINTO, CPF nº 86741985549, Conveniente: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS, CPF nº 005.014.755-24.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 255006

Nº Processo: 25140.002155/2021-40.
Pregão Nº 9/2021. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CE.
Contratado: 29.062.235/0001-90 - ROBERIO PINTO FREIRE. Objeto: O presente termo de contrato é a aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 litros, lacrados, com procedência e validade impressa no rótulo.
Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/09/2022 a 27/12/2022. Valor Total: R\$ 1.851,50. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º TERMO ADITIVO AO TC/PAC nº 0647/14
Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE; Contrato: TC/PAC Nº 0647/14, Município de Tamboril/CE, CNPJ: 07.705.817/0001-04, situado Centro Adm. CE, 057 - Vila Olga. Objeto: prorrogar a vigência do Convênio até o dia 28/09/2023. Data de assinatura: 06/09/2022. Signatário: Alexandre Leite Dias, Superintendente Estadual (Substituta), CPF: 209.756.003-20; e Luiz Marcelo Mota Leite, Prefeito, CPF nº 892.522.093-87 Processo nº 25100.007.594/2014-96.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 255006

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 25170.002889/2017-95.

Pregão. Nº 17/2017. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA. Contratado: 07.446.868/0001-69 - DANDY LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. Objeto: Cláusula primeira: este termo aditivo tem por objeto a concessão de reajuste dos preços pactuados, decorrente da variação do ipca de janeiro/2021 a janeiro/2022, nos termos da cláusula oitava (do preço e do reajuste) do contrato administrativo n. 02/2018, contados a partir de 15/01/2022. Parágrafo primeiro - do reajuste dos preços: por intermédio deste termo aditivo fica reajustado o valor do contrato no percentual de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), decorrente da variação do ipca de janeiro/2021 a janeiro/2022, alterando o valor mensal do contrato para R\$ 51.485,44 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual para R\$ 617.825,28 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Vigência: 02/09/2022 a 20/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 618.900,00. Data de Assinatura: 02/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 02/09/2022).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 420/14
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022-40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada à Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Querência/MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66, situado à Av. Cuiabá nº 335, Qd. 1 lote 09 Setor C, CEP 78.643.000. Objeto: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso até 12/10/2023. Data de assinatura: 06/09/2022. Signatários: Francisco Holanildo Silva Lima, CPF 918.157.201-82 e Fernando Gorgen, CPF 605.473.759-72. Processo nº 25100.007.367/2014-61.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TC/PAC Nº 0641/2014
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município de Quixaba/PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, situado na Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 06/09/2023. Data de assinatura: 06/09/2022. Processo nº 25100.007.588/2014-39.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º TERMO ADITIVO AO TC/PAC 0153/14- SIAFI 680538
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489 - Graças - Recife e o Município de Pedra/PE, CNPJ 10.106.227/0001-70, situado Rua Rufino Marques, 03 Centro. Objeto: Prorrogar a Vigência do Termo de Compromisso até o dia 07/09/2023. Data de Assinatura 06/09/2022 Processo nº 25100.007.099/2014-87.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 839345/2016. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255021. Conveniente: MUNICÍPIO DE TUPANCIRETA, CNPJ nº 88227764000165. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 268.394,88, Valor de Contrapartida: R\$ 18.394,88, Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: CHARLES MORAIS BARRAGAN, CPF nº 81032641053, Conveniente: GUSTAVO HERTER TERRA, CPF nº 486.517.960-72.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2022 - UASG 255022

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 25275.002461/2016-93.

Pregão. Nº 3/2016. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RO. Contratado: 14.116.631/0001-85 - A G C PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI. Objeto: Termo aditivo de repactuação contratual com efeito de apostilamento. Vigência: 08/09/2022 a 13/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 710.098,11. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/09/2022).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 894125/2019. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255023. Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁRIA, CNPJ nº 01612682000156. Prorrogação de vigência de Convênio. Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 05/09/2022 a 20/08/2023. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: ALVARO LUIZ SILVA COELHO, CPF nº 61199265268, Conveniente: ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF nº 622.904.103-06.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2017. PROCESSO: 25270.000021/2017-22, publicado no DOU de 06/09/2022, seção 3, página nº 157. Onde se lê: Data de Rescisão: 06/09/2022, Leia-se: Data de Rescisão: 25/08/2022, firmada entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA e a empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 60.860.087/0001-07. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 02/2017, em função da suspensão da execução de vigilância armada, objeto do contrato, por ordem escrita da Administração, a partir da data: 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela FUNASA/SUEST-RR, ALVARO LUIZ SILVA COELHO, superintendente estadual, pela empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, ANDERSON RONNIE DA SILVA PEREIRA e GABRIEL DIAS OLIVEIRA representantes legais.





FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Capitão Enê Gacês, nº 1874, - Bairro S. Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-135
Telefone: (95) 3212-3102 - <http://www.funasa.gov.br/>



Ofício nº 1098/2022/SUEST-RR-FUNASA

Ao Senhor

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito do Município do Cantá Prefeitura Municipal do Cantá-RR

Rua Renato Costa Almeida, Centro

Cantá/RR

Assunto: **Aprovação de documentação do Convênio nº 0515/2019/SICONV Nº 894125/2019.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.013887/2019-17.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência quanto a ciência da **APROVAÇÃO** (na data de 16/09/2022) da referida documentação do **Convênio nº 0515/2019/SICONV Nº 894125/2019** – Melhorias Sanitárias Domiciliares-MSD-Perfuração de poços raso na Vila Fonte Nova no Município do Cantá/RR.

Desse modo, encaminhamos a documentação analisada e **Aprovada** para providências quanto ao processo licitatório:

ANEXOS ANALISADOS:

- Mapa V. Fonte Nova-Chacara(4107713);
- LENE FONTE NOVA CANTÁ(4107725);
- of 217 ao Conselho Municipal(4107735);
- ART / RRT(4107770);
- BDI SERVIÇOS(4107777);
- BDI EQUIPAMENTOS(4107785);
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO(4107791);
- CPU(4107794);
- DESEMBOLSO(4107803);
- MCQ-ADM 2(4107819);
- MCQ-IO 3(4107823);
- MCQ-PÇO 5(4107828);
- ORÇAMENTO(4107837);
- Planta. Corte Poço Artesiano(4107848);
- Poço ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA(4107862);
- RESUMO DO ORÇAMENTO(4107868);
- ANEXO PARECER DE APROVAÇÃO(4107907).

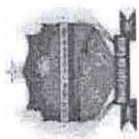
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Luiz Silva Coelho, Superintendente Estadual de Roraima**, em 22/09/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4116183** e o código CRC **6772E770**.



N.º DE HABITANTES	DOMICILIO OCUPADO		ABASTECIMENTO DE ÁGUA												DESTINO DOS DEJETOS						LIXO				
	S/N	S/N	RUA COM REDE DE ÁGUA	LIGADO A REDE	POÇO PRÓPRIO	OUTRAS FONTES	BANHEIRO	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	LAVATÓRIO	TANQUE L. ROUPAS	PIA DE COZINHA	FILTRO DOMEST.	RUA COM REDE DE ESGOTO	LIGADO A REDE	PRIVADA COM VASO SANITÁRIO	PRIVADA COM FOSSA SECA	TANQUE SÉPTICO	SUMIDOURO (FOSSA ABSORVENTE)	OUTROS	COLETA PÚBLICA	S/N	S/N			
	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N			
32			RUA K																						
33			RUA K																						
34			RUA K																						
35			RUA K																						
36			VIC. PRINCIPAL																						
37			VIC. PRINCIPAL																						
38			VIC. PRINCIPAL																						
39			VIC. PRINCIPAL																						
40			VIC. PRINCIPAL																						
41			VIC. PRINCIPAL																						
42			VIC. PRINCIPAL																						
43			VIC. PRINCIPAL																						
44			VIC. PRINCIPAL																						
45			RUA D																						
46			RUA G																						
				173	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46

BAIRRO: _____
DATA: 17/08/2022



Raimbert Schneider
Raimbert Schneider
Engenheiro Civil
CREA 06099964-7



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 217/2021 GAB. PREFEITO

Cantá/RR, 20 de abril de 2021.

Ao Conselho Municipal de Saúde do Cantá/RR – CMS

Assunto: Informações acerca do Convênio 894125/2019 – CV 515/2019. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR (Vila Fonte Nova).

Anexo: Extrato da proposta do convênio.

Senhor(a),

Ao cumprimentar vossa senhoria, informo que se encontra em andamento o convênio supramencionado o qual encontra-se em análise na instituição mandatária para posterior realização de processo licitatório e demais fases de execução.

Atenciosamente;


AUBELÚCIA FERREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete - Interina

RECEBIDO GM:
25/05/2021
AS 11:35
Rafaelio Bezerra



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RR

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RR20220104200

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

INICIAL



1. Responsável Técnico

RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0909089647
Registro: 0909089647RR

Empresa contratada: **K M R SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Registro : 0001151363-RR

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**
AVENIDA RENATO COSTA DE ALMEIDA
Complemento:
Cidade: **CANTÁ**

Bairro: **CENTRO**
UF: **RR**

CPF/CNPJ: **01.612.682/0001-56**
Nº: **770**
CEP: **69390000**

Contrato: **002/2021**

Celebrado em: **01/07/2021**

Valor: **R\$ 14.900,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhum**

3. Dados da Obra/Serviço

VILA VILA FONTE NOVA
Complemento: **VILA FONTE NOVA**
Cidade: **CANTÁ**

Bairro: **VILA FONTE NOVA**
UF: **RR**

Nº: **S/N**
CEP: **69390000**

Data de Início: **01/08/2022**

Previsão de término: **01/08/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

CPF/CNPJ: **01.612.682/0001-56**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS RASOS NA VILA FONTE NOVA, OBJETO DO CONVÊNIO 894125-2019, CV 515.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RR, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro para os devidos fins que não possuo nenhuma ART de execução registrada, em andamento em outro regional. Sendo assim, declaro ainda estar ciente da impossibilidade de registrar ARTs de execução junto a outro regional, enquanto durar os contratos no Estado de Roraima, sob pena de sanções previstas na legislação vigente junto ao sistema CONFEA/CREA.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATOS DOS ENGENHEIROS DE RORAIMA

Rannieri Schneider Leite de Lima
Rannieri Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 090908964-7

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA - CPF: 688.881.802-06

Local

de

data

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - CNPJ: 01.612.682/0001-56

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **02/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8207634638**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crearr.org.br/publico/>, com a chave: 1517y
Impresso em: 04/08/2022 às 17:07:11 por: ip: 191.214.50.134

www.crearr.org.br
Tel: (95) 3623-6522

atendimento@crearr.org.br
Fax: (95) 3224-9093

CREA-RR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima





PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

DISCRIMINAÇÃO	Índices			ÍNDICE ADOTADO
	1º quartil	médio	3º quartil	
X Administração Central Seguro e Garantia Risco Total	3,430%	4,930%	6,710%	4,930%
	0,280%	0,490%	0,750%	0,490%
	1,000%	1,390%	1,740%	1,390%
				6,810%
Y Despesas Financeiras Total	0,940%	0,990%	1,170%	0,990%
				0,990%
Z Lucro Total	6,740%	8,040%	9,400%	8,040%
				8,040%
I Tributos (totais) COFINS PIS ISS CPRB (conforme desoneração instituída pela Lei nº 13.161, de 31.8.2015) Total	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%
	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
				13,150%

LEGENDA

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

- X = Despesas indiretas (exceto tributos e despesas financeiras)
- Y = Despesas financeiras
- Z = Lucro
- I = Taxa representativa da incidência de impostos

$$BDI = \left\{ \frac{[(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)]}{(1 - I)} - 1 \right\} \times 100$$

$$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z)}{(1 - I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1 + 0,06810) \times (1 + 0,00990) \times (1 + 0,08040)}{(1 - 0,13150)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,06810) \times (1,00990) \times (1,08040)}{(0,86850)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,16540)}{(0,86850)} - 1$$

$$BDI = 1,3419 - 1$$

$$BDI = 34,19\%$$

Obs: Os valores máximos e mínimos foram adotados conforme orientação do ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário.

*Fórmula orientada pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo final do BDI

DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

DISCRIMINAÇÃO	Índices			ÍNDICE ADOTADO
	1º quartil	médio	3º quartil	
X Administração Central Seguro e Garantia Risco Total	1,500%	3,450%	4,490%	3,450%
	0,300%	0,480%	0,820%	0,480%
	0,560%	0,850%	0,890%	0,850%
				4,780%
Y Despesas Financeiras Total	0,850%	0,850%	1,110%	0,850%
Z Lucro Total	3,500%	5,110%	6,220%	5,110%
I Tributos (totais) COFINS PIS ISS CPRB (conforme desoneração instituída pela Lei nº 13.161, de 31.8.2015) Total				
	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
			8,150%	

LEGENDA	FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI
X = Despesas indiretas (exceto tributos e despesas financeiras)	$BDI = \left\{ \frac{[(1+X)(1+Y)(1+Z)]}{(1-I)} - 1 \right\} \times 100$ $BDI = \left\{ \frac{[(1+X)(1+Y)(1+Z)]}{(1-I)} - 1 \right\} \times 100$
Y = Despesas financeiras	
Z = Lucro	
I = Taxa representativa da incidência de impostos	

$$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z)}{(1-I)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1 + 0,04780) \times (1 + 0,00850) \times (1 + 0,05110)}{(1 - 0,08150)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,04780) \times (1,00850) \times (1,05110)}{(0,91850)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,11070)}{(0,91850)} - 1$$

$$BDI = 1,2093 - 1$$

$$BDI = 20,93\%$$

Obs: Os valores máximos e mínimos foram adotados conforme orientação do ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário.
*Fórmula orientada pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo final do BDI

_____/_____/_____
DATA RESPONSÁVEL TÉCNICO ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

PREÇO BASE: SINAPI ABRIL/22, SEINFRA 24 e 26, EMBASA 04/22, SEDOP-PA 04/2022 E ORSE ABRIL/22

ITEM	SERVIÇOS	MÊS						TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5	6	
1	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA	9.546,36	9.546,36	7.159,77	7.159,77	7.159,77	7.159,77	47.731,80
		20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	16.761,44	10.056,86	10.056,86	10.056,86	10.056,86	10.056,86	67.045,76
		25,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100%
3	CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO	173.980,55	173.980,55	130.485,41	130.485,41	130.485,41	130.485,41	869.902,75
		20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100%
VALOR DO MÊS		200.288,35	193.583,77	147.702,05	147.702,05	147.702,05	147.702,05	984.680,31
		20,34%	19,66%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100,0%
VALOR ACUMULADO		200.288,35	393.872,12	541.574,17	689.276,22	836.978,26	984.680,31	
		20,34%	40,00%	55,00%	70,00%	85,00%	100,00%	

Rumbert
Rumbert Siqueira Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 0660064-7





Prefeitura Municipal do Cantá



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)

SERVIÇO:	Placa de obra em chapa de aço galvanizada 3,00 x 2,00m				
UNIDADE:	m ²	COMP. 01			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
4417	Sarrafo de madeira não aparelhada 2,5 x 7 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente da região.	m	1,0000	3,17	3,17
4491	Peça de madeira nativa / regional 7,5 x 7,5 cm (3x3) não aparelhada (p/ forma).	m	4,0000	3,01	12,04
4813	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada N. 22, de 2,0 x 1,125 m.	m ²	1,0000	225,00	225,00
5075	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2.3/4 x 10).	kg	0,1100	20,34	2,24
94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L. AF_07/2016	m ³	0,0100	470,81	4,71
88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares.	h	1,0000	22,48	22,48
88316	Servente com encargos complementares.	h	2,0000	15,57	31,14
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					300,78
SERVIÇO:	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa de 110V, 280w, para vazão de 1.500ml/h, altura manométrica máx. de 60m.c.a, incluindo cabos elétricos, presilhas, eletrodutos, tubo e luva galvanizada, tampa, braçadeira, curva, niple galvanizado, registro, cavalete com Ø 1".				
UNIDADE:	un	COMP. 02			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
3910	Luva ferro galv rosca 1".	un	10,0000	14,92	149,20
1776	Curva ferro galvanizado 45g rosca fema dn 1".	un	2,0000	54,49	108,98
1787	Curva ferro galvanizado 90g rosca macho/femea 1".	un	1,0000	42,11	42,11
9866	Tubo pvc dn 1", roscavel.	m	20,0000	23,49	469,80
6019	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 1".	un	1,0000	40,57	40,57
410	Abracadeira de nylon para amarração de cabos, compr. de 150 x 3,6 mm.	un	15,0000	0,11	1,65
34602	Cabo de cobre PP Flexível 2x1,5 mm ² 1kv.	m	20,0000	5,74	114,80
34607	Cabo de cobre Flexível 4 mm ² 1kv.	m	40,0000	12,32	492,80
91862	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	m	18,0000	9,17	165,06
91911	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	un	2,0000	11,32	22,64
91913	Curva 180 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 20 mm (1/2") - fornecimento e instalação.	un	1,0000	11,02	11,02
102119	Instalação de conj.moto bomba submerso ate 5 cv.	un	1,0000	118,05	118,05
Cotação	Bomba submersa 110v, 1/3 cv, inclusive caixa de comando com botão liga/desliga e protetor térmico.	un	1,0000	859,00	859,00

Ranieri Schneider Leite de Lima
Engenheiro CIVIL
CREA 060908964-7




Prefeitura Municipal do Cantá



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - (CPU)

TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					2.595,68
SERVIÇO:	Fornecimento e instalação de clorador de pastilhas para poço artesiano.				
UNIDADE:	un	COMP. 03			
CLASSIF.	INSUMOS	UNID.	CONSUMO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
MATERIAL / MÃO DE OBRA					
94649	Tubo PVC soldável 32mm.	m	2,0000	15,58	31,16
94490	Registro de esfera 32mm.	un	1,0000	24,42	24,42
89492	Joelho 90° PVC soldável 32mm.	un	1,0000	6,35	6,35
89620	Tê PVC soldável 32mm.	un	1,0000	10,17	10,17
89400	Tê de redução PVC soldável 32 x 25mm.	un	1,0000	18,04	18,04
89496	Curva 45° PVC soldável 32mm.	un	2,0000	8,40	16,80
89380	Luva de redução PVC soldável 32 x 25mm.	un	2,0000	9,01	18,02
86916	Torneira plástica 3/4".	un	1,0000	31,84	31,84
Cotação	Clorador de pastilhas para poço artesiano.	un	1,0000	379,00	379,00
88267	Encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	0,5000	22,11	11,06
88248	Auxiliar de encanador ou Bombeiro hidráulico com encargos complementares.	h	0,5000	16,07	8,04
TOTAL DE MATERIAL / MÃO DE OBRA					554,89


Rammeri Schneider Leite de Lima
Engenheiro-Civil
CREA 040908964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA

OBJETO: MPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 1 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA

1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1.1.1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Quantitativo Projeto: 1.1.1.1 96,00 H

NÚMERO DE PROFISSIONAIS 1,00 UN
HORAS TRABALHADAS SEMANAIS 4,00 H
NÚMERO DE SEMANA TRABALHADAS NO MÊS 4,00 UN
PERÍODO DO PROFISSIONAL NA OBRA 6,00 MÊS

1.1.1.2 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES


Quantitativo Projeto: 1.1.1.2 1056,00 H

NÚMERO DE PROFISSIONAIS 1,00 UN
HORAS TRABALHADAS SEMANAIS 44,00 H
NÚMERO DE SEMANA TRABALHADAS NO MÊS 4,00 UN
PERÍODO DO PROFISSIONAL NA OBRA 6,00 MÊS

2.1.1.2 CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EI XOS 3.56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014

Quantitativo Projeto: 2.1.1.2 288,00 H

NÚMERO DE CARROS 1,00 UN
HORAS TRABALHADAS SEMANAIS 12,00 H
NÚMERO DE SEMANA TRABALHADAS NO MÊS 4,00 UN
PERÍODO DO PROFISSIONAL NA OBRA 6,00 MÊS


Ramon Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 000906964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA

OBJETO: MPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 3 INSTALAÇÃO DA OBRA

2.1 SERVIÇOS - PRELIMINARES

2.1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

2.1.1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

Quantitativo: 2.1.1.1 200,00 KM

BETONEIRA REVERSÍVEL ALFA OU SIMILAR, DIESEL 580 L	1,00 UN
COMPRESSOR PORT. GR. ATLAS COPCO XAH-360 OU SIMILAR	1,00 UN
CONJUNTO DE MOTO-BOMBA 3" DIESEL	2,00 UN
GRUPO GERADOR GEHM-180 LEON HEIMER OU SIMILAR	1,00 UN
PERFURATRIZ MANUAL PNEUMÁTICA ATLAS COPCO RH 571 5L	1,00 UN
VIBRADOR DE IMERSÃO VIBRODYNAPAC A GASOLINA DIAM. 25MM AA-S 25 OU SIMILAR	1,00 UN
EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO ROTATIVA TIPO NX	1,00 UN

NÚMERO DE EQUIPAMENTOS POR VIAGEM	8,00 UN
NÚMERO DE VIAGENS	2,00 UN
DMT	50,00 KM
FATOR MULTIPLICATIVO (MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO)	2,00

2.1.2 PLACA DE OBRA

2.1.2.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Quantitativo: 2.1.2.1 6,00 M2

PLACA	REP.	L (m)	B (m)	A (m²)
PLACA	1,00	3,00	2,00	6,00


 Rameri Schneider Leite de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA 090908964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA

OBJETO: MPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM 5 CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR (POÇO 7) E CASA DE PROTEÇÃO

3.1 SERVIÇOS - OBRAS CIVIS POÇOS

3.1.1 PERFURAÇÃO

3.1.1.1 PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO / CAMADAS INCONSOLIDADAS DN 10"

Quantitativo Projeto: 46,00 X 20,00 3.1.1.1 920,00 M

3.1.2 COMPLETAÇÃO

3.1.2.1 PRÉ-FILTRO DE SEIXO COM D > 1 MM

Quantitativo Projeto: 46,00 X 0,66 3.1.2.1 30,36 M²

3.1.2.2 FILTRO PVC GEOMECÂNICO, DIÂMETRO 8" (200 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Quantitativo Projeto: 46,00 X 8,00 3.1.2.2 368,00 M²

3.1.2.3 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA

Peso específico do seixo = 1.800,00 kg/m³
 Volume a ser Transportado = 30,36 m³
 Peso a ser Transportado = 54,648 ton
 DMT = 45,30 km
 Valor = 2.475,55 Ton x Km

Quantitativo Projeto: 46,00 X 2475,55 3.1.2.3 113.875,50 TxKM

3.1.2.4 CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR, COM PASTA DE CIMENTO NO TRAÇO1:3

Quantitativo Projeto: 46,00 X 2,00 3.1.2.4 92,00 M

3.1.2.5 LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES DE 1,00M x 1,00M x 0,15M

Quantitativo Projeto: 46,00 X 0,15 3.1.2.5 6,90 M³

3.1.2.6 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.1.2.6 46,00 UN

3.1.3 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE PRODUÇÃO

3.1.3.1 DESENVOLVIMENTO E LIMPEZA DO POÇO POR COMPRESSOR

Quantitativo Projeto: 46,00 X 12,00 3.1.3.1 552,00 H

3.1.3.2 TESTE DE PRODUÇÃO DO POÇO

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.1.3.2 46,00 UN

Ramon Schneider Leite de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA 09090964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ



CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA

OBJETO: MPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR

3.1.4 SISTEMA DE RECALQUE

3.1.4.1 FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA DE 110V, 280W, PARA VAZÃO DE 1.500ML/H, ALTURA MANOMÉTRICA DE 60M.C.A, INCLUINDO CABOS ELÉTRICOS, PRESILHAS, ELETRODUTOS, TUBO E LUVA GALVANIZADA, TAMPA, BRAÇADEIRA, CURVA, NIPLE GALVANIZADO, REGISTRO, CAVALETE COM Ø 1".

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.1.4.1 46,00 UN

3.1.4.2 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLORADOR DE PASTILHAS PARA POÇO SEMI ARTESIANO.

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.1.4.2 46,00 UN

3.2 CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR

3.2.1 CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS

3.2.1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC GEOMECÂNICO 6" (150 MM).

Quantitativo Projeto: 46,00 X 12,00 3.2.1.1 552,00 M

3.2.2 TESTES E ANÁLISES

3.2.2.1 TESTE DE VAZÃO


Quantitativo Projeto: 46,00 X 24,00 3.2.2.1 1.104,00 H

3.2.2.2 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.2.2.2 46,00 UN

3.2.2.3 ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

Quantitativo Projeto: 46,00 X 1,00 3.2.2.3 46,00 UN


Ramjeri Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 060608964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

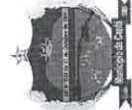
OBRA: PROJETO BÁSICO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE CANTÁ
LOCAL: ÁREA RURAL
CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA
RESUMO DO ORÇAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO

PREÇO BASE: SINAPI ABRIL/22, SEINFRA 24 e 26, EMBASA 04/22, SEDOP-PA 04/2022 E ORSE ABRIL/22

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SERVIÇOS E OBRA CIVIL (R\$)	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (R\$)	TOTAL (R\$)	%
I	OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
1	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA	47.731,80	-	47.731,80	4,85%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	67.045,76	-	67.045,76	6,81%
3	CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO	833.385,65	36.517,10	869.902,75	88,34%
CUSTO TOTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BONFIM - RORAIMA		948.163,21	36.517,10	984.680,31	100,00%

Romário Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 06060866-1





Prefeitura Municipal do Cantá

BDI SERVIÇOS 34,19%

CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA
 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR
 LOCAL: ÁREA RURAL

BDI 20,93%

ORÇAMENTO GERAL

PREÇO BASE: SINAPI ABRIL/22, SEINFRA 24 e 26, EMBASA 04/22, SEDOP-PA 04/2022 E ORSE ABRIL/22

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PPREÇO UNIT. (R\$)	PPREÇO C/ BDI (R\$)	PPREÇO UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
ITEM 1 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA									
1..1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						47.731,80
1.1.1			MÃO DE OBRA						47.731,80
1.1.1.1	SINAPI	SERV 93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.619,95	6.199,30	6.199,30	37.195,80
1.1.1.1.1	SINAPI	SERV 90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	96,00	81,79	109,75	109,75	10.536,00
TOTAL GERAL ITEM 1: ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LOCAL DA OBRA									47.731,80
ITEM 2 INSTALAÇÃO DA OBRA									
2.1			SERVIÇOS - PRELIMINARES						67.045,76
2.1.1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						64.624,16
2.1.1.1	SEINFRA/C E	SERV C3375	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	200,00	5,98	8,02	8,02	1.604,00
2.1.1.2	SINAPI	SERV 73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG. CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG. DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M. POT É NCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	288,00	163,07	218,82	218,82	63.020,16
2.1.2			PLACA DE OBRA						2.421,60
2.1.2.1	SINAPI	SERV COMP. 01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	M2	6,00	300,78	403,60	403,60	2.421,60
TOTAL GERAL ITEM 2: INSTALAÇÃO DA OBRA									67.045,76
ITEM 3 CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO									
3.1			SERVIÇOS - OBRAS CIVIS POÇOS						869.902,75
3.1.1			PERFURAÇÃO						182.104,80
3.1.1.1	SEDOP	SERV PT0002	PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO / CAMADAS INCONSOLIDADAS DN 10"	M	920,00	147,51	197,94	197,94	182.104,80
3.1.2			COMPLETAÇÃO						244.215,60
3.1.2.1	ORSE	SERV 6296	PRÉ-FILTRO DE SEIXO COM D > 1 MM	M³	30,36	1.462,00	1.961,79	1.961,79	59.659,96



Ramilton Schneider Leite de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA 00000004-7



Prefeitura Municipal do Cantá

BDI SERVIÇOS 34,19%

CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515- FUNASA - LOCAL: VILA FONTE NOVA
 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR
 LOCAL: ÁREA RURAL

BDI 20,93%

ORÇAMENTO GERAL

PREÇO BASE: SINAPI ABRIL/22, SEINFRA 24 e 26, EMBASA 04/22, SEDOP-PA 04/2022 E ORSE ABRIL/22

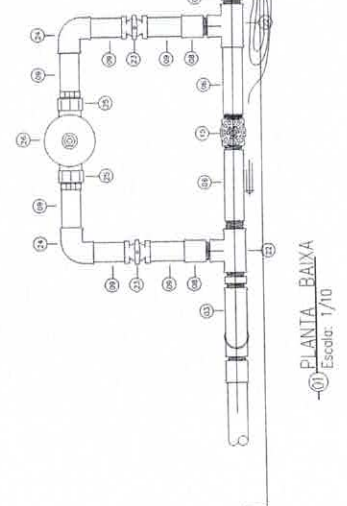
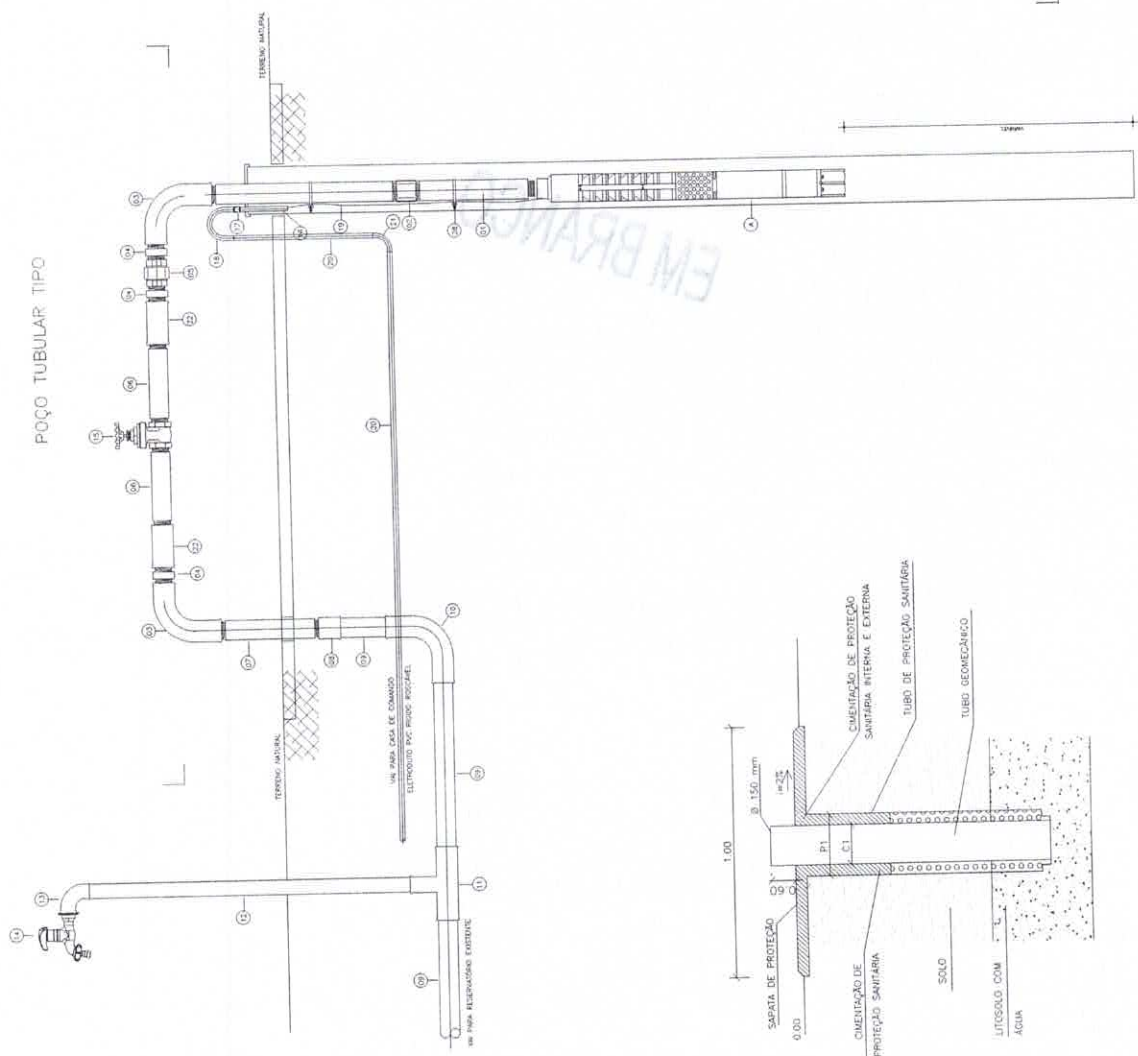
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PPREÇO UNIT. (R\$)	PPREÇO C/ BDI (R\$)	PPREÇO UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
3.1.2.2	SINAPI	SERV 9850	FILTRO PVC GEOMECÂNICO, DIÂMETRO 6" (150 MM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	368,00	187,50	251,60	92.588,80	
3.1.2.3	SINAPI	SERV 100947	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROGERIA 9 T. RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	113.875,50	0,54	0,72	81.990,36	
3.1.2.4	ORSE	SERV 11681	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR, COM PASTA DE CIMENTO NO TRAÇO 1:3	M	92,00	4,80	6,44	592,48	
3.1.2.5	SINAPI	SERV 94974	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES DE 1,00M x 1,00M x 0,15M	M3	6,90	570,00	784,86	5.277,53	
3.1.2.6	ORSE	SERV 6281	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO	UN	46,00	68,15	91,45	4.206,70	
3.1.3			DESENVOLVIMENTO E TESTE DE PRODUÇÃO					104.386,88	
3.1.3.1	ORSE	SERV 6307	DESENVOLVIMENTO E LIMPEZA DO POÇO POR COMPRESSOR	H	552,00	127,74	171,41	94.618,32	
3.1.3.2	ORSE	SERV 6311	TESTE DE PRODUÇÃO DO POÇO	UN	46,00	158,26	212,36	9.768,56	
3.1.4			SISTEMA DE RECALQUE					194.469,60	
3.1.4.1	SINAPI	SERV Comp. 02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA DE 110V, 280W, PARA VAZÃO DE 1.500ML/H, ALTURA MANOMÉTRICA DE 60M.C.A, INCLUINDO CABOS EL E TRICOS, PRESILHAS, ELETRODUTOS, TUBO E LUVA GALVANIZADA, TAMPA, BRAÇADEIRA, CURVA, NIPLE GALVANIZADO, REGISTRO, CAVALETE COM Ø 1".	UN	46,00	2.595,68	3.483,02	160.218,92	
3.1.4.2	SINAPI	SERV Comp. 03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLORADOR DE PASTILHAS PARA POÇO SEMI ARTESIANO.	UN	46,00	554,89	744,58	34.250,68	
3.2			CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR						
3.2.1			CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS					108.208,56	
3.2.1.1	SINAPI	SERV 9854	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC GEOMECÂNICO 6" (150 MM).	M	552,00	146,09	196,03	108.208,56	
3.2.2			TESTES E ANÁLISES					36.517,10	
3.2.2.1	SEDOP	INS. PT0008	TESTE DE VAZÃO	HS	1.104,00	13,52	16,35	18.050,40	
3.2.2.2	SEDOP	INS. PT0009	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA	UN	46,00	175,62	212,37	9.769,02	
3.2.2.3	SEDOP	INS. PT0010	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	UN	46,00	156,36	189,08	8.697,68	
TOTAL GERAL ITEM 3: CAPTAÇÃO EM POÇO SEMI ARTESIANO 984.680,31									

CUSTO TOTAL 984.680,31



Raimundo Sérgio Leite de Lima
 Engenheiro-Civil
 CREA 060909864-7

ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAS	Quant (UN)	Dim (mm)
01	Bomba Submersa	01	-
02	Tubo PVC Roscavel Rosca/Punta L=4.00m	02	1"
03	Luva Fogo Roscavel	03	1"
04	C 900. Luva Fogo Roscavel Rosca int./Bomba Externa	02	1"
05	Ngel Fogo Roscavel	03	1"
06	União Fogo Roscavel	01	1"
07	Tubo PVC Roscavel Rosca/Punta L=0.22m	02	1"
08	Tubo PVC Roscavel Rosca/Punta L=0.50m	01	1"
09	Luva PVC Roscavel com Roscavel	03	32 1/2"
10	Tubo PVC Roscavel	01	32mm
11	C 900 PVC Roscavel com Bolo	01	32-25mm
12	TE de Redução PVC Roscavel com Bolo	01	32-25mm
13	Tubo PVC Roscavel	01	25mm
14	Joelho 90º PVC Roscavel com Rosca	01	3/4"
15	Terrazzo de Metal para Jarrim	01	3/4"
16	Registo de Gireto Roscavel (diã 1/2" / 1/2")	01	1/2"
17	Teço Eletrocalda Rosca/Rosca L=0.20m	01	1/2"
18	Luva 90º Eletrocalda Roscavel	01	1/2"
19	C 1800. Eletrocalda Roscavel	01	2.5mm2
20	Cabo Eletrocalda	01	1/2"
21	Rosa Eletrocalda Rosca/Rosca	02	1/2"
22	C 900. Eletrocalda Roscavel	02	1/2"
23	TE de Fogo Roscavel	02	1/2"
24	Registo PVC Roscavel	02	32mm
25	Joelho 90º PVC Roscavel	02	32mm
26	União PVC Roscavel	02	50x32mm
27	Bucha de Rosca com rosca	03	50x32mm
28	Desapador de Curo em Pastilhas	01	90mm



—CORII—AA
 Escala: 1/10

—PLANTA BAIXA
 Escala: 1/10

[Handwritten signature]
 Engenheiro Civil
 RORAIMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO: 894125/2019 - CV 515/2019

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO
MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**

CANTÁ-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



O CONSTRUTOR deverá apresentar cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo estabelecido nas planilhas e interdependências de etapas previstas.

O CONSTRUTOR deverá manter no local da obra Livro Diário de Ocorrências, onde deverão ser anotados diariamente todos os fatos relevantes ocorridos, tais como, serviços executados, questionados à fiscalização, dados meteorológicos etc.

Concluídas as obras, o CONSTRUTOR fornecerá à fiscalização todos os projetos atualizados (ASBUILT), incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que haja sofrido modificação do decorrer dos trabalhos. Tais projetos deverão ser apresentados em papel vegetal, a nanquim ou "plotado" com o devido arquivo em disco.

Deverá ser formalmente apresentado om prazo de garantia dos serviços, não inferior a 24 meses para materiais e equipamentos e 5 anos para obras e serviços.

O CONSTRUTOR deverá ser expressamente responsabilizado pela aprovação/legalização das obras junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, CREA e Ministério do Trabalho.

4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

O CONSTRUTOR obriga-se a executar as obras rigorosamente de acordo com o projeto de engenharia e arquitetura. Os serviços deverão ser executados com a máxima perfeição, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos que comprometam o bom acabamento, serão responsabilidades do CONSTRUTOR as seguintes providências;

5 - INTERPRETAÇÃO DO PROJETO

Para que o CONSTRUTOR tenha completo conhecimento da obra que vai executar, é indispensável, por parte do mesmo, um estudo detalhado de todos os elementos do projeto-arquitetura, instalações, etc.

Todas as divergências verificadas nos diversos documentos, durante a execução dos serviços deverão ser submetidas por escrito à fiscalização e no Diário de Obra.

Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre a especificação técnica e os projetos arquitetônicos, prevalecerá sempre, o primeiro.
- Em caso de divergência entre a especificação técnica e os desenhos dos projetos especializados tais como: estrutural e instalação, prevalecerão sempre os últimos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



7.1 - ACIDENTES

O CONSTRUTOR, para execução dos serviços de engenharia, deverá utilizar mão-de-obra com conduta compatível com o ambiente, sendo o CONSTRUTOR responsável por quaisquer atos de seus empregados, será exigida experiência mínima de 03(três) anos em construção civil para os cargos de Engenheiros Responsáveis Técnico, Mestre de Obras e Encarregados, de 02(dois) anos para Pedreiros; Carpinteiros; Armadores; Encarregados e Eletricistas.

A fiscalização poderá a qualquer tempo impor a substituição de qualquer profissional, no canteiro de obras, sempre que julgá-lo incompetente e/ou inidôneo.

7.2 – VIGILÂNCIA

O CONSTRUTOR será obrigado a manter, no recinto das obras, um serviço de vigilância sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado a mesma.

8 – INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para início imediato dos trabalhos após a expedição da ordem de serviços correspondentes, bem como evitar que ocorram paralisações da obra em decorrência da falta de energia na rede pública, o proprietário poderá exigir, o que ficará ao seu exclusivo critério, que o construtor instale gerador ou geradores com capacidade suficiente para atender à demanda de toda o maquinário e aparelhagem necessária à execução da obra.

9 – SINALIZAÇÃO DA OBRA

Será de responsabilidade do CONSTRUTOR todos os contatos necessários de interdição das vias de tráfego junto ao DETRAN, inclusive a observância das determinações daquele órgão e da legislação pertinente ao trânsito.

Só será permitida a abertura de vala, mediante a adequada sinalização do local.

O CONSTRUTOR deverá colocar, no local da obra e em cada frente de trabalho, sinalização adequada e eficiente, constituída de placas, cavaletes e bandeiras vermelhas, sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão ainda ser colocadas sinalizações a diferentes distâncias das frentes de trabalho, como advertência aos veículos. Durante a noite, serão instaladas e mantidas acesas, lâmpadas vermelhas e outros avisos luminosos, em cada cavalete e ao longo do canteiro de trabalho.


Ramon Schneider Leite de Lima
Engenheiro-Civil
CREA 090908964-7



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



10 - LOCAÇÃO

A locação será executada com instrumentos.

O CONSTRUTOR procederá à locação – planimétrica e altimetria da obra de acordo com a planta de situação.

O CONSTRUTOR procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais encontradas no local.

Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a que competirá deliberar a respeito.

Após a demarcação dos alinhamentos e os pontos de nível, o CONSTRUTOR fará comunicação à FISCALIZAÇÃO, a qual procederá às verificações e aferições que julgar oportuna.

11 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na norma regulamentadora NR-18 e suas revisões posteriores, aprovadas pela portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/78 (suplemento).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escada, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras, serão dimensionados e especificados pelo CONSTRUTOR, de acordo com o seu plano de construção, observadas as normas de higiene e segurança e adequação ao processo construtivo adotado. Especial atenção dar-se á aos equipamentos de proteção individual.

12- CARACTERIZAÇÃO

Serão de uso obrigatório, obedecido o dispositivo na norma regulamentadora NR-18, os seguintes equipamentos:

A- De proteção de cabeça: capacete e óculos de segurança



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



As etapas para a execução das juntas soldáveis deverão obedecer à seguinte sequência:

Por meio de uma lixa d'água, tirar o brilho das superfícies a serem soldadas;

- a) Limpar as superfícies lixadas com "Solução Limpadora", eliminando impurezas e gorduras;
- b) Distribuir uniformemente o adesivo com um pincel ou o próprio bico da bsnaga nas superfícies tratadas. Primeiro na bolsa depois na ponta;
- c) Encaixar as partes e remover qualquer excesso de adesivo. Observar que o encaixe deve ser justo para que a soldagem seja perfeita.

14 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOSADOR DE CLARO

Estas Especificações Técnicas têm como objetivo orientar e disciplinar todas as fases de fornecimento e instalação de dosador de cloro, indicando as características principais dos materiais a serem utilizados e serviços a serem executados.

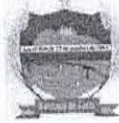
14.1 - CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO

Os dosadores de cloro com pastilha de hipoclorito de cálcio, de pressão, para ser utilizado em sistema pressurizado de água potável deverá ter capacidade para tabletes de 200g e vazão até 6,00 m³/h.



14.2 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos deverão ser instalados na linha de recalque, que liga o poço tubular ao reservatório elevado. Este deverá ficar protegido, de acordo com "Planta Situação" anexada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.2 – MÉTODO DE PERFURAÇÃO

A perfuração deverá ser feita por Perfuratriz Percussora de Baixa Frequência ou Perfuratriz roto-pneumática. Caso o CONSTRUTOR utilize Perfuratriz Percussora Baixa Frequência, deverá disponibilizar equipes completas em turnos ou jornadas de trabalho para execução dos trabalhos no prazo previsto para obra.

15.3 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

É de responsabilidade do CONSTRUTOR contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obra.

O local do canteiro de obra deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança para evitar acidentes a terceiros.

15.4 – INSTALAÇÃO

O CONSTRUTOR será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra; a instalação das perfuratrizes, equipamento ferramental e materiais, e a presença de pessoal em quantidade suficiente para a execução da obra.

15.5 - PROFUNDIDADE

A profundidade de cada poço tubular raso está prevista para 20 (vinte) metros, podendo variar entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) metros, a depender das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a construção do poço.

O perfurador deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação prevista nessa especificação técnica, sob pena de não recebimento dos poços pela PREFEITURA.

Não será aceito em hipótese alguma a alegação de problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas.

15.6 – DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO

- 12 ¼ " na parte superior do solo, materiais friáveis e rocha alterada.
- 8" no restante inferior do poço até nas condições previstas no item anterior.


Ramon Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 00090864-7



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.11 – DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do poço deverá ser feito utilizando-se métodos mecânicos, químicos, sistema "air lift" ou com combinação destes. Durante o desenvolvimento deverá ser observado o comportamento hidráulico do poço, que servirá como indicativo de produção, subsidiando a definição do equipamento a ser utilizado no teste de produção.

O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ao menor que 01 NTU e 10 mg de sólido para cada litro de água extraída durante a limpeza do poço.

O difusor de ar deverá estar posicionado abaixo da entrada d'água mais inferior do poço.

15.12 – TESTE DE PRODUÇÃO

15.12.1- EQUIPAMENTOS AUXILIARES E DESTINO DA ÁGUA

O CONSTRUTOR contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação edutora e descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço, mínima de 18(dezoito), de forma a não interferir no resultado do teste. Deverá fornecer e instalar equipamentos e dispositivos com capacidade para medição de vazão de até 50m³/h. Poderão ser utilizados medidores contínuo tipo Venturi, orifício calibrado, vertedouros ou outros que melhor se adaptem a situação. Para vazões menores, poderão ser utilizados recipientes com capacidade mínima de 200(duzentos) litros.

O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, ficando por conta do CONSTRUTOR contratada o fornecimento de energia elétrica, seja por gerador ou pela rede local.

15.12.2 DURAÇÃO DO TESTE: O ENSAIO FINAL DEVERÁ SER CONDUZIDO DO SEGUINTE MODO:

Teste de vazão continua com duração de 12 (doze) horas, se o nível dinâmico estabilizar durante pelo menos as últimas 06 (seis) horas.

Se a estabilização não ocorrer nesse período, a vazão de bombeamento deverá ser reduzida em cerca de 20% e, o teste prolongado por mais 12 (doze) horas, desde que no nível se estabilize nas últimas 6 (seis) horas.

A variação do nível de água dentro do poço deverá ser anotada no formulário próprio, utilizando-se um medidor elétrico, sensível, com plaquetas numeradas metro a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.16 – COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE BACTERIOLÓGICA

A coleta de água deverá ser realizada 12 horas após a desinfecção do poço para análise físico-químico e bacteriológico e deverá ocorrer após os bombeamentos em descarga livre por um tempo mínimo de 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhames adequado, fornecido pelo laboratório desinfectado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e a seguir fazer a coleta diretamente da boca do poço.

O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas.

Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de Ph e de temperatura da água da boca do poço. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

15.17 – TAMPONAMENTO DO POÇO

Depois de concluída todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa roqueável de maneira de impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

15.18 - RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO

É apresentado em modelos padronizados pela PREFEITURA – em anexo, devidamente assinado pelo responsável técnico.

- Elemento construtivo, anexo I,
- Perfis geológicos e construtivo, anexo II,
- Relatório de teste de produção e recuperação, anexo III,
- Análise físico-química e bacteriológica, anexo IV,
- Diário de obra, anexo V,
- Ficha de visita técnica, anexo VI

15.19 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A PREFEITURA designará um técnico pra acompanhar os trabalhos da construção do poço, na qualidade de fiscal que poderá suspender os trabalhos ou solicitar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



15.21 – OBRIGAÇÕES LEGAIS

O CONSTRUTOR se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução da obra e operação do poço, ficando também a seu encargo o registro no CREA do projeto.

15.22 – LOCAÇÃO DO POÇO E VAZÃO

A locação do poço fica a cargo do CONSTRUTOR. O poço deverá ser locado num raio de 100m em torno de caa na comunidade. Deverá ser evitado locar poços em brejos e áreas de alagamentos na maior parte do ano.

16 – RECEBIMENTOS DAS OBRAS:

16.1 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Quando as obras e serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas por um representante da fiscalização e pelo construtor.

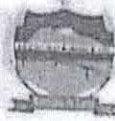
As duas primeiras vias ficarão em poder da fiscalização, destinando-se a terceira ao construtor.

O recebimento provisório só poderá se dar após terem sido realizadas as faturas correspondentes aos pagamentos.

16.2 – RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O termo de recebimento definitivo das obras contratadas será lavrado até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item anterior, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições.


Rameri Schneider Leite de Lima
Engenheiro CIVIL
CREA 090908964-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



LICENÇA PRÉVIA L.P. N.º 02/2022-SEMMA

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições outorgada pelo Exmo. Srº **Prefeito Municipal**, através do **Decreto N.º 094/2021**, utilizando-se da sua competência que se trata o artigo N.º 6 da **Resolução CONAMA N.º 237/1997**. Em obediência a esta Resolução, convênio Biparti 001/2019 FEMARH e SEMMA/CANTÁ em 08.03.2019 e **Lei Municipal N.º 215/2009** que dispõe sobre a política de proteção e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida da população do município de Cantá, e da outras providências, resolve licenciar: por estar em conformidade com a legislação vigente para **Uso e Ocupação do Solo**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CPF/CNPJ: 06.086.732/0001-22

ENDEREÇO: AVENIDA RENATO DA COSTA ALMEIDA, Nº 100, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: CANTÁ-RR.

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA VILA FONTE NOVA, CONVÊNIO 894125/2019-CV 515/2019

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: VILA FONTE NOVA, SOB COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 02°47'7,84"(N) e LONGITUDE: 60°70'33,35"(O), MUNICÍPIO DE CANTÁ – RORAIMA.

PROCESSO N.º: 155/2022

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 25/08/2024

Esta licença autoriza, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA a desenvolver a atividade supracitada, cuja validade está condicionada ao cumprimento das exigências e recomendações expressas no verso desta Licença.

Cantá - RR, 25 de agosto de 2022.

Cláudio Gomes de Lima

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Cantá-RR

CLÁUDIO GOMES DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 094/2021

Endereço: Rua. Ângela Conceição Paiva, S/nº, Centro -
CNPJ: 01.860.900/0001-89 CEP: 69.390.000
E-mail: semmac.canta@gmail.com



ANÁLISE TÉCNICA

RR1912192714 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD - MSD
CV 0515/19
Número de Processo: 25100013887201917
Transmissão: 19/12/2019

Proponente: MUNICIPIO DE CANTA

Localidade(s) Beneficiada(s): - CANTÁ / RR

Valor Solicitado	R\$ 1.000.000,00
Valor Indicação Orçamentária	R\$ 1.000.000,00
Valor Indicação Orçamentária Futuro	R\$ 0,00
Valor Aprovado	R\$ 1.000.000,00
Valor a ser Empenhado	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00

Análise Técnica: Análise de Engenharia

1 - Plano de Trabalho.	
1 - Contém a identificação do proponente, a descrição do programa, a descrição sintética do objeto e a justificativa da proposição, inclusive os objetivos a serem alcançados?	Sim
2 - Contém as metas a serem atingidas, de forma sequencial, especificando cada uma delas e quantificando-as em cada etapa/fase, indicando a previsão de início e término da sua execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro?	Sim
3 - Foi apresentado documento comprobatório de comunicação ao Conselho de Saúde (Estadual ou Municipal)?	Sim
4 - A Ficha de Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares (LENE) foi apresentada para todas as localidades a serem atendidas e está de acordo com o Modelo Funasa?	Sim
2 - Projeto de Engenharia e Arquitetura.	
1 - O Projeto Básico apresenta elementos necessários e suficientes para caracterização do empreendimento, tais como: peças gráficas com detalhamento suficiente para sua compreensão, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma de execução, possibilitando a definição dos métodos e do prazo de execução e a avaliação do custo da obra?	Sim
2 - As plantas contendo os pontos georreferenciados foram apresentadas para todas as localidades a serem atendidas?	Sim
3 - A Planilha Orçamentária discrimina todos os serviços e materiais necessários à execução da obra, incluindo o item administração local da obra, sem itens globais e apresenta custos iguais ou inferiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil - SINAPI?	Sim
4 - A composição do BDI/LDI discrimina os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, lucro, COFINS, PIS e ISS e está em consonância com o acórdão 2.622/2013 do TCU?	Sim
5 - Existe identificação e assinatura do engenheiro responsável em todas as folhas do projeto técnico e da planilha orçamentária?	Sim
6 - Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs), devidamente registradas e quitadas no CREA/CAU, em nome dos técnicos responsáveis pelo Projeto Básico e pela Planilha Orçamentária?	Sim
3 - Visita Técnica Preliminar.	
1 - A visita técnica foi realizada?	Sim
2 - Existe sistema de abastecimento de água?	Não
3 - O serviço de abastecimento de água é contínuo?	Não

4 - Existe rede de esgotamento sanitário no local?	Não
5 - O projeto apresentado está adequado à realidade local?	Sim
6 - Os domicílios apresentados na LENE necessitam das melhorias propostas?	Sim
7 - No caso das obras que já possuem uma parte executada, as instalações existentes comportam as intervenções propostas?	Não se Aplica
8 - As obras ou serviços propostos podem ser financiados, pois não existe execução parcial ou total dos mesmos?	Sim
9 - Esta sendo obedecido o princípio da continuidade na localidade contemplada pelo projeto?	Sim



Resultado da Análise: Aprovado

Parecer Técnico

Informo que os itens do check-list foram verificados e não há nenhum impedimento para aprovação do projeto, o qual foi devidamente analisado sob o ponto de vista técnico de engenharia. Sendo assim, aprovo o projeto em questão.

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Augusto Sergio Briglia Rocha
Concluído Eletronicamente em: 16/09/2022 16:18:05

Parecer Reanálise

Departamento de Engenharia de Saude Publica Assunto: Aprovacao do Plano de Trabalho da Proposta no 049953/2019 Este parecer refere-se a proposta no 049953/2019, que propoe a implantacao de melhorias sanitarias domiciliares no Municipio Canta/RR, beneficiado por meio da Emenda Parlamentar no 33960007, para ser apoiado com recursos financeiros do Programa de Melhorias Sanitarias Domiciliares - MSD da Funasa do ano de 2019. O Programa de Melhorias Sanitarias Domiciliares contempla intervencoes promovidas nos domicilios, com o objetivo de atender as necessidades basicas de saneamento das familias, por meio de instalacoes hidrossanitarias minimas, relacionadas ao uso da agua, a higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. Este programa tem como publico-alvo municipio que possua populacao de ate 50.000 habitantes. O municipio em questao apresenta populacao igual a 13.902 habitantes, conforme Censo realizado pelo IBGE em 2010. A proposta teve seu plano de trabalho analisado considerando o disposto nos Artigos 16, 19 e 20 da Portaria Interministerial no 424/2016, com excecao do inciso V do art. 19, no que tange a compatibilidade dos custos com o objeto a ser executado, que somente sera possivel de ser analisado quando da apresentacao do Projeto Basico que, conforme diretrizes da instituicao, definidos na Nota Tecnica no 03/2019, o prazo para apresentacao sera de 9 meses. Quanto a apresentacao do projeto basico, da planta de situacao dos domicilios e da Ficha de Levantamento das Necessidades (LENE), contendo a lista de beneficiarios com identificacao do nome e CPF, este poderao ser entregues no prazo maximo de 9 meses, conforme orientacao da Nota Tecnica no 3/2019/DENSP/PRESI, anexo. Conforme define a Portaria Funasa n.o 722, de 20 de setembro de 2016, para propostas de Melhorias Sanitarias Domiciliares, fica dispensada a comprovacao do exercicio pleno dos poderes inerentes a propriedade do imovel. A liberacao de recursos financeiros e o inicio da execucao do objeto estao condicionados a apresentacao do projeto tecnico com todos os seus elementos pelo proponente, a instrucao processual, ao atendimento as Normas e Manuais de Orientacoes da Funasa e a aprovacao do convenio pela area tecnica de engenharia. Ressalta-se que nao foram analisados os arquivos referentes ao Projeto Basico. Este deverao ser analisados e avaliados pela area tecnica de engenharia da SUEST do respectivo Estado ensejando em ajustes ao plano de trabalho, caso necessario. Uma analise precisa quanto a viabilidade do Plano de Trabalho e compatibilidade de custos com o objeto a ser executado, so sera possivel quando da apresentacao e analise do Projeto Basico. Diante do exposto, destaca-se que o plano de trabalho apresentado e passivel de avaliacao tecnica e que as alteracoes de metas, etapas, orcamentos, cronogramas e projetos tecnicos e demais documentacoes poderao ser solicitadas pelos tecnicos da Superintendencia. Salienta-se que o projeto tecnico e a visita tecnica preliminar na localidade sao extremamente importantes para verificar se as informacoes apresentadas sao adequadas com a realidade local. Os prazos para a disponibilizacao de documentos e de projetos tecnicos serao estabelecidos no Termo de Convenio, sendo que a liberacao de recursos financeiros e o inicio da execucao do objeto ficam condicionados a apresentacao dos mesmos pelo proponente, a instrucao processual, ao atendimento as Normas e Manuais de Orientacoes da Funasa e a aprovacao tecnica do convenio pela area de engenharia da Funasa. Os demais documentos necessarios a celebracao deverao ser conferidos e avaliados pelo setor de convenios. Diante do exposto e com as devidas ressalvas contidas no corpo deste parecer, informamos nao haver impedimento de ordem tecnica sob os aspectos de engenharia e recomenda-se a aprovacao da Proposta bem como do seu Plano de Trabalho. Por fim, atesto que os requisitos tecnicos afetos a area tecnica de engenharia da presente proposta de convenio amoldam-se a manifestacao

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Claudio Carlos de Abreu Palmar



EM BRANCO